



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº Nº 10/2023

FASE INTERNA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

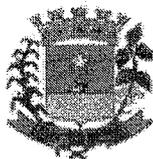
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 10/2023
PROCESSO	IDOC 18.821	SISTEMA nº 623/2023
REFERENTE	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NA UP, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, NO CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, NO CAPS AD II E NO CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.	
EMIÇÃO	02 DE AGOSTO DE 2023	
ABERTURA	24 DE AGOSTO DE 2023	09 HORAS
<p>Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no preâmbulo deste edital, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.</p>		



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, NO CENTRO DE SAÚDE DA CANGO, NO CAPS AD II E CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde necessita manter o atendimento de médico generalista à população do Município de maneira que atenda todos os pacientes da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, Centro de Saúde Cidade Norte, Centro de Saúde da Cango e Caps AD II disponibilizando profissionais capacitados para este atendimento.

Considerando que o último concurso público para médicos generalistas foi realizado em 2018, onde dos 44 médicos classificados apenas 18 foram nomeados. Os demais desistiram ou não compareceram. Dos 18 nomeados 3 pediram exoneração.

Considerando que no chamamento público nr. 14/2022 foram credenciados 37 prestadores até o momento, sendo pessoas físicas e jurídicas, restando um saldo de horas do chamamento bem reduzido, impossibilitando realizar novas contratações.

Considerando, que não há nenhum processo em curso para a realização de concurso público e que mesmo iniciando processo todas as etapas levariam alguns meses para a conclusão.

Para tanto, faz-se necessário este chamamento público.

O valor máximo estipulado para os serviços é de R\$ 12.839.280,00 (doze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais) para um período de 12 (doze) meses.

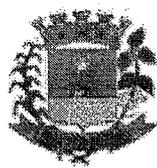
No que diz respeito a quantidade solicitada, a mesma foi apurada de acordo com a demanda das unidades e com base no chamamento anterior de nr. 14/2022.

O valor das horas plantão utilizadas, foi com base na Lei nº 4.917 de 25 de Abril de 2022, a qual segue anexada.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Não se aplica.

4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:



Para comprovação técnica do profissional a ser credenciado, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada da titulação de médico (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela faculdade ou universidade e carteira do CRM autenticada ou declaração do CRM comprovando a inscrição do mesmo.

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os profissionais prestarão atendimento junto à UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde da Cango, no CAPS AD II e Centro de Saúde Cidade Norte, conforme programação e escala da Secretaria de Saúde.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O contrato terá validade para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato;
- Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Os interessados deverão se credenciar para a execução de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de plantão mensais;
- Os credenciados deverão registrar a presença através de sistema de Ponto Biométrico.
- Os credenciados deverão manter em dia todas as certidões negativas;
- Os credenciados terão a obrigatoriedade de participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria de Saúde;
- Os credenciados deverão avisar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de referência;
- Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço

contratado;

- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da Horas R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12 (doze) meses R\$
1	Plantão para serviços de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda à sexta-feira.	5.000	60.000	111,84	559.200,00	6.710.400,00
2	Plantão para serviços de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	2.500	30.000	140,48	351.200,00	4.214.400,00
3	Plantão para serviços de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	1.000	12.000	159,54	159.540,00	1.914.480,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 12.839.280,00
(Doze milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais)

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

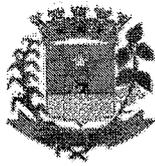
Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Fonte 303 – Recursos Próprios, Fonte 000 – Recursos Livres e Fonte 494 – Custeio UPA e Caps AD.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Camila Antunes dos Santos, CPF nº 080.846.909-65, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46)3520-2136, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:



- Data de envio do termo: 11/07/2023
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Carla Schroeder
- Telefone para Contato: (46) 3520-2311
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

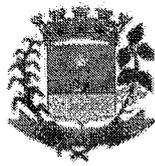
12 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 11/07/2023

Manoel Brezolin
Secretário Municipal Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



13 – ANEXOS:

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Lei nº 4.917, de 25 de Abril de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CC4-AE93-7679-3831

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 11/07/2023 10:44:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 11/07/2023 14:16:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 12/07/2023 18:45:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4CC4-AE93-7679-3831>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.917, DE 25 DE ABRIL DE 2022

PUBLICADO

DATA: 25/04/2022
EDIÇÃO Nº 2505
FLS: 121
ASS: B

Altera a Lei Municipal n.º 3.612 de 02 de setembro de 2009 que "institui regime de plantão para os servidores da secretaria municipal de saúde do município de Francisco Beltrão - PR".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a tabela do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.612 de 02 de setembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 2º

TIPO DE PLANTÃO	HORA/PLANTÃO	DIAS DA SEMANA
Plantão Profissional Médico	R\$ 111,84	Diurno/Noturno(segunda à sexta)
Plantão Profissional Médico	R\$ 140,48	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Médico	R\$ 159,54	Feriados Nacionais/Locais
Plantão Profissional Enfermeiro	R\$ 38,66	Diurno/Noturno(segunda à sexta)
Plantão Profissional Enfermeiro	R\$ 41,16	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Enfermeiro	R\$ 46,61	Feriados Nacionais/Locais
Plantão Profissional Odontólogo	R\$ 44,21	Diurno/Noturno(segunda à sexta)
Plantão Profissional Odontólogo	R\$ 47,70	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Odontólogo	R\$ 54,56	Feriados Nacionais/Locais
Plantão Profissional Farmacêutico	R\$ 31,91	Diurno/Noturno(segunda à sexta)
Plantão Profissional Farmacêutico	R\$ 33,54	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Farmacêutico	R\$ 37,57	Feriados Nacionais/Locais
Plantão Profissional Psicólogo	R\$ 31,91	Diurno/Noturno(segunda à sexta)
Plantão Profissional Psicólogo	R\$ 33,54	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Psicólogo	R\$ 37,57	Feriados Nacionais/Locais
Plantão Profissional Assistente Social	R\$ 27,12	Diurno/Noturno(segunda à sexta)
Plantão Profissional Assistente Social	R\$ 28,70	Sábados/Domingos
Plantão Profissional Assistente Social	R\$ 32,89	Feriados Nacionais/Locais

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de abril de 2022.

ANTÔNIO PEDRON
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	18821/2023
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 12.839.280,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Programa 1001: Saúde para nossa gente

- Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte
- Código 51: Rede Municipal de Saúde
- Código 52: Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H
- Código 54: Saúde Mental

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5590	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	494	1.431.182,20
5580				000	81.988,52
5770		10.301.1001.2.047		494	14.111,92
6140		10.302.1001.2.050		494	166.940,00
6320		10.302.1001.2.051		494	362.115,98

Obs: saldo orçamentário em: 25/07/2023

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.
Bloco de custeio e serviços públicos de saúde

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC1A-29F8-8FA2-9183

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 26/07/2023 18:01:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CC1A-29F8-8FA2-9183>

Proc. Administrativo 9- 18.821/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-CHAM - Chamamento Público

Data: 28/07/2023 às 16:12:24

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMF-CONT, SMS, SMS-ADM, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-CHAM, SMA-PGM-JEA

TERMO DE REFERENCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS POR HORA PLANTÃO

Segue parecer jurídico.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0926_2023_Proc_18821_Chamamento_credenciamento_Servicos_Medicos_plantao_UPA_Cango_CAPS_e_Cidade_Nort



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13

PARECER JURÍDICO N.º 0926/2023

PROCESSO Nº : 18821/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/PESSOAS FÍSICAS PARA SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 12.839.280,00 (doze milhões oitocentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta reais); através de Chamamento Público.

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, Lei Municipal nº. 4.917/2022, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque exis-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

tem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.²

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas ou físicas para a realização dos serviços médicos em regime de plantão na UPA - 24 horas, no Centro de Saúde da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde Cidade Norte;
- (ii) **Justificativa de Preço:** dispensada, pois a remuneração dos serviços médicos a serem contratados está regulamentada através da Lei Municipal nº. 4.917/2022;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi adequadamente justificada a quantidade pretendida com base na demanda das unidades de saúde e de acordo com o Chamamento n.º 14/2022;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- (v) **Editais:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

17

no Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar nº. 123/06³, em razão do objeto a ser contratado poder ser realizado, muitas vezes, por pessoa física, ou seja, profissional médico.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses, ao custo máximo de R\$ 12.839.280,00 (doze milhões oitocentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta reais), através de Chamamento Público.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situações de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de julho de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

³ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BD8-FC49-3BBB-451A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 28/07/2023 16:12:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9BD8-FC49-3BBB-451A>



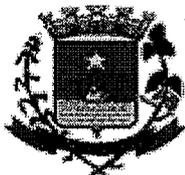
Município de Francisco Beltrão
Solicitação 318/2023

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
318	Contratação de Serviço	02/08/2023	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	622/2023	623
Local			
29	Departamento Administrativo - Saúde		
Órgão			
08	Secretaria Municipal de Saúde		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 10 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		365 Dias	

Descrição:

Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
079702	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	SERV	60.000,00	111,84	6.710.400,00
079703	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	SERV	30.000,00	140,48	4.214.400,00
079704	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	SERV	12.000,00	159,54	1.914.480,00
				TOTAL	12.839.280,00
				TOTAL GERAL	12.839.280,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

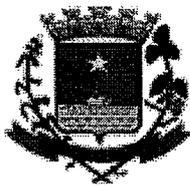
EDITAL N° 10/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: DE RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO
E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar no dia 24 de agosto de 2023, às 09h00min e ainda a qualquer tempo, pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no edital, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos, em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023

PROCESSO 1DOC Nº 18.821/2023

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para o **credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas**, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

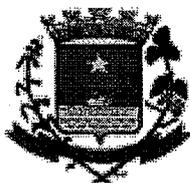
3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses, sendo:

Item	código	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	79702	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	5.000	60.000	111,84	559.200,00	6.710.400,00
02	79703	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	2.500	30.000	140,48	351.200,00	4.214.400,00
03	79704	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	1.000	12.000	159,54	159.540,00	1.914.480,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO							12.839.280,00

3.2. O interessado deverá credenciar-se para execução de, no mínimo 48(quarenta e oito) horas de plantão mensais.

3.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados nos termos do Contrato.

3.4. A execução dos serviços de plantão médico, deverão atender o previsto na Lei Municipal n.º 3612/2009, de 02/09/2009, alterada pela Lei Municipal n.º 4.114/2013 de 07/11/2013 e pela Lei Municipal n.º 4.464/2017, de 07/04/2017 e pela Lei Municipal n.º 4.639/2019, de 22/02/2019 e pela Lei Municipal n.º 4917/2022, de 25/04/2022.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas físicas e pessoas jurídicas **prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público, até o dia 24 de agosto de 2023, às 09h00min** e ainda qualquer tempo e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no item 3.1 deste edital.

4.2. A abertura dos envelopes dar-se-á na sala de reuniões do setor de licitações da Municipalidade, no dia **24 de agosto de 2023, às 09h00min**, pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 224/2023 de 14 de junho de 2023.

4.3. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, após a data estabelecida no preâmbulo deste edital, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 9 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos ou diretamente a Comissão Especial para Credenciamento, na sala do setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma mencionada no item 5.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preenchem as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

6.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) vinculado a Administração Municipal.

6.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.1.1.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.1.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

8.1.1.3. Comprovante de inscrição da empresa proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

8.1.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

8.1.1.5. Comprovante de regularidade da empresa proponente perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

8.1.1.6. Comprovante de regularidade da empresa proponente perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

8.1.1.7. Certificado de Regularidade da empresa proponente, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.1.9. Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO IV.

8.1.1.10. Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO IV, através da cópia autenticada da carteira do Conselho Regional de Medicina - CRM ou DECLARAÇÃO do Conselho Regional de Medicina – CRM, comprovando registro ativo do profissional médico.

8.1.1.11 – Declaração Unificada - ANEXO III.

8.1.2. PESSOA FÍSICA:

8.1.2.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO II, contendo: nome, endereço completo, CPF/MF, PIS/PASEP, CBO – Código Brasileiro de Ocupação, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

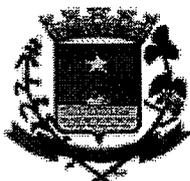
8.1.2.2. Cópia autenticada de documento que comprove a identificação do(a) interessado(a) (RG) e a inscrição no CPF/MF.

8.1.2.3. Comprovante de regularidade do proponente perante a Fazenda Municipal do seu domicílio.

8.1.2.4. Comprovante de regularidade do proponente perante a Fazenda Estadual do seu domicílio.

8.1.2.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

8.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1.2.7. Declaração Unificada - ANEXO III.

8.1.2.8. Cópia autenticada da titulação do médico (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade, acompanhada da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, através da cópia autenticada da carteira do Conselho Regional de Medicina - CRM ou **DECLARAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina – CRM, comprovando registro ativo do profissional médico.

8.1.2.9. Cópia autenticada do comprovante da inscrição no PIS/PASEP.

8.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial para Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro "A", cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Especial para Credenciamento exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 8.1.1 (pessoa jurídica) e 8.1.2 (pessoa física), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da proponente.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF ou CPF/MF:
DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar Carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.
- 13.5. Não serão aceitos recursos por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de Inexigibilidade de Licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do Contrato.
- 15.2. Os credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:
- 15.2.1. Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia Olivio Zanella, 818, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 15.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 15.2.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 15.2.4. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 15.2.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15.2.6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.2.7. Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.8. Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quanto solicitado e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2.9. Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico.

15.2.10. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

15.2.11. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

15.2.12. Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento do número de horas que deverão ser executadas pelos credenciados.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18.2. O controle das horas de plantão executadas pelos credenciados, será feita através de registro no ponto biométrico.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5590	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	494
5580				000
5770		10.301.1001.2.047		494
6140		10.302.1001.2.050		494
6320		10.302.1001.2.051		494

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

20.1.1. O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

20.2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

20.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1 Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaborar Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. Os credenciados poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará aos credenciados as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

25. DA MULTA

25.1. O Município no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

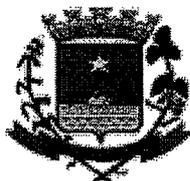
- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas conforme art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, Departamento de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46)3520-2103.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

27.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.3. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

27.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo II – Ofício de Apresentação de Proposta

Anexo III – Declaração Unificada

Anexo IV – Relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços

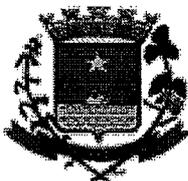
Anexo V – Minuta do Contrato

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(no caso de representante presenciar a sessão de abertura dos envelopes)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2023

A empresa e/ou pessoa física estabelecido(a) na(endereço/logradouro)..... inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF nº..... através do presente, credencia o(a) Senhor(a) portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº a participar do processo instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da proponente, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ (local) _____, em _____ de _____ de 2023.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II
(MODELO)
OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
(local e data)

(Identificação do(a) Proponente:

Nome/razão social	
CNPJ/MF ou CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº do PIS/PASEP (para pessoa física)	
CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física)	

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2023.

Prezados Senhores

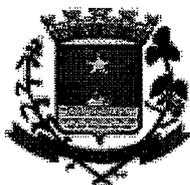
Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	código	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser executadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser executadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	79702	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.			111,84		
02	79703	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.			140,48		
03	79704	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.			159,54		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$							

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2023.

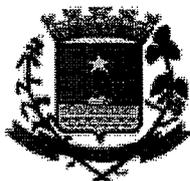
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 10/2023, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV
(para pessoa jurídica)

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão/PR
Comissão de Especial para Credenciamento

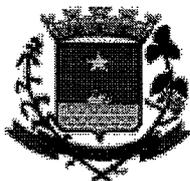
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2023.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na-centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor portador do RG nºPR e CPF nº residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE e de outro,....., inscrito(a) no CNPJ/MF e/ou CPF/MF sob o nº, com sede ou residente na Rua, nº....., CEP:, Bairro....., na cidade de, doravante designado(a) CONTRATADO(A), estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 10/2023 e da Inexigibilidade nº/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora			
2		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora			
3		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora			

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

... horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
... horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
... horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(a) concorda em receber é de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e o(a) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia Olívio Zanella, 818, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Maringá, nº 1400, no Bairro Vila Nova, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
8. Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quanto solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
9. Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico.
10. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
11. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pelo(a) CONTRATADO(A), deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada a E.C. 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5590	08.006	10.301.1001.2.046	3.3.90.34.00.00	494
5580				000
5770		10.301.1001.2.047		494
6140		10.302.1001.2.050		494
6320		10.302.1001.2.051		494

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

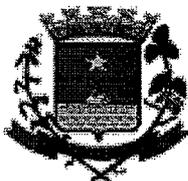
O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subseqüente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

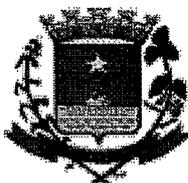
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde,
.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Contratante

Contratada

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A418-887A-5537-1EBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 03/08/2023 11:06:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A418-887A-5537-1EBA>

O Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR e a empresa INLEGIS – Consultoria e Treinamento.

ESPÉCIE: Contrato nº. 036/2023 – Processo de Inexigibilidade nº 023/2023.

OBJETO: Trata-se da prestação de serviço técnico e aperfeiçoamento, inscrição do vereador Rodrigo Disner Inhoatto no evento 57º Encontro Nacional – Desafios e Soluções para a excelência na Gestão Pública – atualização, inovação e transformação, que será realizado nos dias 07 a 11 de agosto de 2023 em Porto Alegre - RS, promovido pela INLEGIS Consultoria e Treinamento.

VALOR TOTAL: R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais)

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após apresentação da **Nota Fiscal do tipo Eletrônica.**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2023

FORO: Comarca de Francisco Beltrão – PR.

IVANIR PAULO PROLO

Presidente

Publicado por:

Felipe Mello

Código Identificador:85DBDB59

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
PORTARIA Nº 050, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o pagamento de diária ao servidor abaixo especificados e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o pagamento de diária ao servidor abaixo especificados e dá outras providências.

Nome	Nº Autorização	Nº. Diárias	Destino
Ademir Kowalski	073/2023	½	Cascavel – PR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2023

IVANIR PAULO PROLO

Presidente

Publicado por:

Iani Mara da Silveira

Código Identificador:42146ECF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO CHAMAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 10/2023/PMFB

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

RECURSOS: DE RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o

nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar no dia 24 de agosto de 2023, às 09h00min e ainda a qualquer tempo, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no edital, CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46) 3520-2103, do e-mail licitações@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:8B9EDE11

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **17 de agosto de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Contratação de serviços para locação de decoração, sonorização e arquibancadas, para viabilizar a realização do desfile cívico militar no dia 7 de setembro de 2023.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 17 de agosto de 2023**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2023.

SAMANTHA PÊCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:9720C2A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 223/2022 de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2023 – Processo nº 543/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços funerários e transporte de cadáveres, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL N.º 224 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Designar os servidores para atuarem como
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) NILEIDE T. PERSZEL.

II - MEMBROS:

- a) DANIELA RAITZ;
- b) CLAUDIO KOZAN;
- c) VANIOS CARLOS BIHEL;
- d) SAMANTHA PÉCOITS;
- e) MARCELO FELIPE DE COSTA;
- f) NELSON VENZO;
- g) JULIO CESAR PERIN;
- h) DIANARA GABRIELE KLIM KRUKOSKI.

Art. 2º Designar os membros da **COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO**, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) PRISCILA ALVES DE LUCA.

II - MEMBROS:

- a) SAMANTHA PÉCOITS;
- b) MARCELO FELIPE DE COSTA;
- c) NILEIDE T. PERSZEL;
- d) LORIZETE ARTUZO.

Art. 3º As comissões deverão efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, três membros.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 190 de 11 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de junho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C4E-B4F2-8A4A-D159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 14/06/2023 16:21:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5C4E-B4F2-8A4A-D159>

*Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas relacionadas à construção de um campo de futebol com grama sintética e paisagismo.

Art. 2º: Fica autorizada a suplementação da conta de despesa a título de Crédito Adicional suplementar, por excesso de arrecadação, conforme segue:

08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Acréscimo 450.000,00

08.003 DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E ENGENHARIA Reabertura por Suplementação 15.451.0012.1059 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 4705 00920 Campo de grama sintética

Art 3º: Para cobertura do crédito a ser aberto serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação de fonte vinculada apurado no exercício vigente, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964: 24.22.99.01.02.00 (Meu campinho)

Art. 4º: Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 15 de junho de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itamara Presa
Código Identificador:07987FA6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 197/2023

PORTARIA Nº 197/2023

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 934/2022.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear o Servidor "EMERSON LUCAS DOS SANTOS" portador do RG nº 10936497 SSP/RR e inscrita no CPF nº 080.383.779-82, Para ocupar o Cargo de comissão "ASSESSOR DE SECRETARIA" lotado na "SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIARIOS" do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 13/06/2023, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 13 de Junho de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Aparecida de Cristo Borges
Código Identificador:4A694B20

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 198/2023

PORTARIA Nº 198/2023

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 933/2023.

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a Senhora "RITA EUGENIA MARTINS SANTIAGO" portadora do RG nº 97002521043 SSP/CE e inscrita no CPF nº 408.290.303-87, aprovada em Processo Seletivo Simplificado - PSS, para exercer o Cargo de "ASSISTENTE SOCIAL", nos termos do Edital nº 01/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 15 de Junho de 2023.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Aparecida de Cristo Borges
Código Identificador:77FC4FD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO CMDI Nº 005, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno dos Grupos de Idosos do município de Francisco Beltrão.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, no uso de suas atribuições fundamentadas na Lei Municipal 3113 de 01 de julho de 2004 ;

A deliberação da Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de junho de 2023;

Considerando a Lei 10.741, de 01º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Grupos de Idosos de Francisco Beltrão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2023.

ELIIVETE MOSQUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:51A910D7

ASSESSORIA LEGISLATIVA
224_23 - REVOGA 190_23 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 224 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Designar os servidores para atuarem como COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

a) NILEIDE T. PERSZEL.

II - MEMBROS:

- a) DANIELA RAITZ;
b) CLAUDIO KOZAN;
c) VANIOS CARLOS BIHEL;
d) SAMANTHA PÉCOITS;
e) MARCELO FELIPE DE COSTA;
f) NELSON VENZO;
g) JULIO CESAR PERIN;
h) DIANARA GABRIELE KLIM KRUKOSKI.

Art. 2º Designar os membros da COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO, que fica assim constituída:

I - PRESIDENTE:

- a) PRISCILA ALVES DE LUCA.

II - MEMBROS:

- a) SAMANTHA PÉCOITS;
b) MARCELO FELIPE DE COSTA;
c) NILEIDE T. PERSZEL;
d) LORIZETE ARTUZO.

Art. 3º As comissões deverão efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, três membros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n.º 190 de 11 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de junho de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:3B3D764F

ASSESSORIA LEGISLATIVA
223_23 - ALTERA 409_21 - PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 223 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Altera a Portaria Municipal n.º 409 de 22 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria Municipal n.º 409 de 22 de outubro de 2021, que designa os servidores para atuarem como Pregoeiro e Equipe de apoio, que passa a ficar assim constituída:

I - PREGOIEIROS:

- a) SAMANTHA MARQUES PECOITS;
b) MARIA RITA BRUFATI;
c) DANIELA RAITZ.

II - EQUIPE DE APOIO GERAL:

- a) SAMANTHA MARQUES PECOITS;
b) LORIZETE ARTUZO;
c) JANAINA GRIZIELA SGANZERLA CHIAPETTI;
d) NILEIDE TEREZINHA PERSZEL;
e) MARIA RITA BRUFATI;

f) DANIELA RAITZ.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de junho de 2023.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8F3C0A57

ASSESSORIA LEGISLATIVA
- 0012 EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO -
IVONETE BALDUINO

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 0012/2023

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
PERMISSIONÁRIA: IVONETE BALDUINO 07114537999
OBJETO: Permissão de uso, a título precário e oneroso, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, do box 31 do Mercado Público Municipal Antônio Salvati.
Vigência: 12 (doze) meses.

Francisco Beltrão-PR., 15 de junho de 2023.

Publique-se.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:03B4A994

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato n.º 630/2023 - referente a Processo inexigibilidade n.º 49/2023.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de manutenção e reparação do relógio da Torre da Concatedral, incluindo peças e materiais

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias da entrega e testes de funcionamento mediante Nota Fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte	do Exercício
1630	05.002.23.695.2301.2015	0	3.3.90.39.17.00		

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2023

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FD714E59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO